

REGIMENTO INTERNO DA MORADIA ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIA



UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº. 13, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a criação do Regimento Interno da Moradia Estudantil Universitária (MEU), vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – **UFVJM**, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 138ª sessão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º – O presente instrumento estabelece normas de funcionamento e utilização do espaço físico da MEU e define regras de convivência.

Parágrafo único - Este regimento interno aplica-se a todas as áreas da MEU.

Art 2º - A MEU visa atender, prioritariamente, aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica incluídos no Programa de Assistência Estudantil (PAE) desta universidade.

Art 3º - A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace), por meio da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), é o órgão da UFVJM responsável pela implementação, execução e acompanhamento da MEU.

Art. 4º – Para os fins do presente Regimento Interno, denominam-se:

- I. Moradia Estudantil Universitária (MEU) é o conjunto de edificações destinadas ao alojamento temporário de discentes regularmente matriculados em um dos cursos presenciais da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);
- II. blocos de acomodações: prédios que abrigam 24 apartamentos, sendo oito por andar, com lavanderias de uso coletivo na área externa;
- III. apartamentos: unidades compostas por seis a sete quartos individuais, contando, ou não, com quartos adaptados para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º - A MEU tem por finalidade garantir alojamento temporário aos discentes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para sua formação social e profissional.

Art. 6º - Tem como objetivos:

- I. contribuir para que os discentes tenham igualdade de condições para a permanência na educação superior;
- II. proporcionar aos discentes ambientes em condições adequadas à moradia, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico;
- III. incentivar o espírito de organização, cooperação e convivência coletiva entre os discentes moradores.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E MATERIAIS PERMANENTES

Art. 7º - A MEU conterá espaços de uso individual (quartos) e espaços de uso coletivo (todos os demais espaços da MEU).

Art. 8º - O horário de funcionamento, bem como demais normas de utilização dos espaços de uso coletivo, serão definidos pelo Conselho da Moradia Estudantil, respeitado o horário de silêncio, que será das 22h às 7h, em qualquer dia da semana.

§ 1º - Entende-se por horário de silêncio aquele período de tempo em que não se pode promover qualquer ação ou atividade que possa perturbar o sossego alheio, como:

- I - gritaria ou algazarra;
- II - exercício de atividade incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- III - abuso no uso de instrumentos sonoros, sinais acústicos ou luminosos.

§ 2º - Os discentes deverão zelar todo o tempo para que outros moradores externos ou internos à MEU não sejam perturbados com suas ações/atividades.

Art. 9º - Cada um dos andares dos blocos de acomodações conterà oito apartamentos e terá como representante um discente residente na MEU.

Parágrafo Único - Cada bloco de acomodações terá como síndico um discente residente na MEU.

Art. 10 - As moradias serão equipadas com material permanente de uso individual e coletivo de propriedade da UFVJM, devidamente identificados como patrimônio público.

Art. 11 - A limpeza e conservação de todos os espaços internos do apartamento serão de responsabilidade dos moradores, cabendo aos representantes e síndicos o seu monitoramento.

Art. 12 - A limpeza dos espaços de uso coletivo externos ao apartamento será de responsabilidade de trabalhadores terceirizados da UFVJM.

Art. 13 - A conservação dos espaços de uso coletivo será de responsabilidade dos moradores, cabendo aos representantes e síndicos o seu monitoramento.

Art. 14 - Para a alocação de qualquer equipamento/eletrodoméstico, com ou sem resistência térmica, o morador deverá solicitar autorização ao responsável pela Divisão Administrativa da Moradia e seguirá normas estabelecidas pelo Conselho da Moradia Estudantil.

Art. 15 - Os blocos de acomodações da MEU serão organizados em apartamentos e seguirão padronização estabelecida pela UFVJM.

Art. 16- O Conselho da Moradia Estudantil, consultados os moradores, deliberará sobre o modelo de divisão dos apartamentos em masculinos, femininos e mistos.

§ 1º - Quando o Conselho da Moradia Estudantil deliberar por alas masculinas e femininas, para garantir iguais condições de acesso e permanência na MEU, a pessoa com identidade de gênero diversa ao seu poderá formalizar a sua opção pela vaga em apartamento de sua preferência.

§ 2º - A opção descrita no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser formalizada pelo discente no momento em que for publicada a lista dos discentes selecionados para ocupar vaga na MEU, em data preestabelecida pela DAE.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS, CONSULTIVAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 17 – São instâncias deliberativas, consultivas e administrativas da Moradia Estudantil Universitária:

- I. Conselho da Moradia Estudantil;
- II. Assembleia de Moradores;
- III. Câmara;
- IV. Divisão Administrativa da MEU.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 18 - O Conselho da Moradia Estudantil é a instância máxima de deliberação da MEU.

Art. 19 - O Conselho da Moradia Estudantil terá como atribuições:

- I. manifestar-se perante o Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis sobre a necessidade de adequações no Programa de Assistência Estudantil no que tange à MEU;
- II. encaminhar ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis reivindicações e propostas do Conselho da Moradia Estudantil;
- III. propor à DAE a reavaliação, quando necessária, da situação de vulnerabilidade socioeconômica de qualquer morador;
- IV. propor à Proace convênios com órgãos públicos e/ou privados quando se fizer necessário;
- V. solicitar ao responsável pela Divisão Administrativa a realização de vistorias em qualquer uma das dependências da MEU, na presença de um morador ocupante da acomodação a ser vistoriada, sempre que julgar necessário;
- VI. conduzir o processo eleitoral para escolha de novos membros eleitos do Conselho da Moradia Estudantil;
- VII. sugerir ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis as providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de algum morador, conforme o presente regimento;
- VIII. buscar as assessorias que se fizerem necessárias, desde que não gerem custos financeiros para a UFVJM;

- IX. promover o bom entendimento deste regimento e de outras normas complementares, assim como auxiliar na divulgação, aos moradores, de documentos e calendários referentes à moradia;
- X. propor normas de utilização dos espaços de uso coletivo, respeitando o horário de silêncio, que será das 22h às 7h, em qualquer dia da semana;
- XI. deliberar sobre o modelo de divisão dos apartamentos em masculinos, femininos e mistos, após consulta aos moradores;
- XII. criar critérios para direcionar o candidato a uma das vagas, de acordo com a disponibilidade;
- XIII. receber e analisar solicitação formal dos discentes a respeito de permuta de quartos, devidamente justificada;
- XIV. avaliar as solicitações referentes ao recebimento de visitas pelos moradores;
- XV. avaliar solicitação para permanência temporária de acompanhante em quarto de morador acometido de doença que gere necessidade de cuidados especiais; nesse caso o acompanhante deve ser do mesmo sexo e previamente cadastrado na DAE. Prevê-se exceção aos pais ou responsáveis legais do morador que, embora possam ser de sexo oposto, poderá ser autorizada a sua permanência temporária, condicionada ao consentimento formal dos demais moradores do apartamento. Nesse caso, deverá o Conselho da Moradia Estudantil emitir termo de autorização para a entrada e permanência do acompanhante no quarto, estabelecendo nesse termo o período concedido;
- XVI. elaborar relatórios semestrais relativos ao funcionamento da MEU para apresentação ao conselho da Proace;
- XVII. emitir documentos regulatórios referentes ao funcionamento da MEU;
- XVIII. propor ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis alterações neste regimento;
- XIX. zelar pelo cumprimento deste regimento.

§ 1º - No caso de morador acometido de doença caracterizada como urgência, o responsável pela Divisão Administrativa poderá conceder autorização *ad referendum* do Conselho da Moradia Estudantil para permanência no quarto do discente de uma das pessoas cadastradas na DAE como seu acompanhante, pelo prazo máximo de 24 horas.

§ 2º - Em caso de necessidade de permanência desse acompanhante por período superior ao previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o Conselho da Moradia Estudantil deverá pronunciar-se.

Art. 20 - O Conselho da Moradia Estudantil será constituído por membros natos e membros eleitos pelos pares.

§ 1º - São membros natos:

- I. pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, que presidirá o conselho;
- II. diretor de Assistência Estudantil, que assumirá a função de vice-presidente do conselho;

- III. responsável pela Divisão Administrativa da MEU;
- IV. presidente da Câmara.

§ 2º - São membros eleitos:

- I. representante dos psicólogos da Proace;
- II. representante dos assistentes sociais da Proace;
- III. um representante docente da UFVJM;
- IV. quatro representantes de moradores matriculados em cursos de graduação presenciais da UFVJM;
- V. um representante dos discentes matriculados em curso de graduação presencial da UFVJM, não residente na MEU.

Art. 21 - As eleições devem ocorrer no prazo de até 30 dias após a definição da lista final dos novos moradores, com posse imediata.

§ 1º - A eleição dar-se-á por voto secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

§ 2º - Todos os membros serão eleitos pelos pares, na forma de chapas vinculadas (titular e suplente).

§ 3º - Os processos eleitorais para os membros constantes nos incisos I, II, III e V do § 2º do Art. 17 serão conduzidos pela Proace.

§ 4º - As eleições para os membros constantes do inciso IV § 2º do Art. 17 serão conduzidas pela Assembleia de Moradores.

§ 5º - Não poderão concorrer às eleições discentes matriculados no primeiro ou no último período do curso.

§ 6º - Serão elegíveis apenas os candidatos discentes que não tiverem pendências junto à DAE.

§ 7º - O mandato será de 12 meses para discentes e de 24 meses para os demais membros eleitos.

§ 8º - Serão atribuídos a cada membro eleito no máximo dois mandatos, consecutivos ou não, com exceção feita aos representantes de psicólogos e assistentes sociais.

§ 9º - O pró-reitor da Proace dará posse aos membros do Conselho da Moradia Estudantil e será o responsável pela condução do primeiro processo eleitoral para escolha de todos os membros eleitos para sua formação.

Art. 22 - O Conselho da Moradia Estudantil reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, sempre na segunda semana do mês, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar das questões relativas ao funcionamento da MEU.

§ 1º - Reuniões ordinárias serão convocadas com, pelo menos, três dias de antecedência, através do encaminhamento da convocação e da pauta aos membros do Conselho da Moradia Estudantil.

§ 2º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho da Moradia Estudantil e/ou pela maioria simples de seus membros, respeitando-se o prazo mínimo de 24 horas para convocação.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas através de e-mail aos

conselheiros e também através da afixação de cartazes na MEU, de modo que os moradores tenham ciência da realização das seções.

§ 4º - O quórum para realização das seções do Conselho da Moradia Estudantil dar-se-á pela presença da maioria simples dos seus membros.

§ 5º - As deliberações do Conselho da Moradia Estudantil serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as votações abertas.

§ 6º - Além do voto comum, terá o presidente do Conselho da Moradia Estudantil, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 23 - De todas as reuniões serão lavradas atas pelo responsável pela Divisão Administrativa da MEU, as quais, após aprovação, serão assinadas pelos membros do Conselho da Moradia Estudantil e, posteriormente, encaminhadas ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis para conhecimento.

Art. 24 - São funções do presidente do Conselho da Moradia Estudantil:

- I. coordenar as atividades do Conselho da Moradia Estudantil;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho da Moradia Estudantil;
- III. propor ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis a substituição ou recondução de representantes e, ou síndicos;
- IV. zelar pelo cumprimento deste regimento pelos moradores da MEU;
- V. indicar membro, docente ou técnico-administrativo, para acompanhar o responsável pela Divisão Administrativa ou servidor designado por ele, junto ao representante, síndico e o morador, nas vistorias em acomodações, caso necessárias;
- VI. comunicar imediatamente ao Conselho da Moradia sobre desvios de conduta ou descumprimento das normas estabelecidas neste regimento por moradores da MEU.

Art. 25 - São funções do vice-presidente do Conselho da Moradia Estudantil:

- I. substituir o presidente do Conselho da Moradia Estudantil em suas faltas ou impedimentos;
- II. convocar reuniões com a Câmara quando houver necessidade;
- III. zelar pelo cumprimento deste regimento pelos moradores da MEU;
- IV. comunicar imediatamente ao presidente do Conselho da Moradia Estudantil sobre desvios de conduta ou descumprimento das normas estabelecidas neste regimento por moradores da MEU.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLEIAS DE MORADORES

Art. 26 – Compete à Assembleia de Moradores:

- I. eleger, dentre os discentes de graduação moradores da MEU, os representantes titulares e suplentes para o Conselho da Moradia Estudantil;
- II. discutir e votar os assuntos a ela propostos;
- III. propor pautas para as reuniões do Conselho da Moradia Estudantil;
- IV. propor ao Conselho da Moradia Estudantil alterações neste regimento;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 27 – Qualquer morador poderá propor pontos de pauta para discussão em assembleia.

Art. 28 – As Assembleias de Moradores poderão ocorrer de forma ordinária, semestralmente, ou extraordinária, sempre que houver necessidade, para tratar das questões relativas à MEU.

§ 1º - A primeira Assembleia de Moradores será convocada pelo responsável pela Divisão Administrativa da MEU e terá como pauta única a eleição de representantes para o Conselho da Moradia Estudantil.

§ 2º - As Assembleias serão presididas pelo discente mais votado dentre os eleitos para integrar o Conselho da Moradia Estudantil.

§ 3º - As assembleias ordinárias deverão ser convocadas pelo presidente com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 4º - Assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por, no mínimo, um terço dos moradores, respeitando-se o prazo mínimo de 48 horas para convocação.

§ 5º - As convocações, bem como as pautas das assembleias ordinárias e extraordinárias, deverão ser afixadas, em tempo hábil, nos murais dos blocos de acomodações.

§ 6º - As seções da assembleia serão iniciadas em primeira chamada, com a presença de maioria simples dos moradores ou, em segunda chamada, 30 minutos após a primeira chamada, com qualquer número de moradores.

Art. 29 – Todas as decisões das assembleias, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por maioria simples dos votos e registradas em atas, que serão lavradas pelo vice-presidente e, após aprovadas, assinadas pelo presidente da assembleia.

Parágrafo único – As decisões das assembleias serão tomadas através de votação aberta.

Art. 30 – Caberá ao presidente da assembleia representar a MEU em eventos pertinentes.

CAPÍTULO VI DA CÂMARA

Art. 31 - A Câmara será constituída por todos os representantes e síndicos da MEU e terá como função possibilitar discussões dos problemas e das estratégias encontradas para resolução deles, possibilitando a pactuação de procedimentos.

Art. 32 - A câmara reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, na primeira semana do mês,

para tratar das questões relativas ao funcionamento da MEU, devendo a convocação e pauta serem encaminhadas aos membros com, pelo menos, três dias de antecedência.

§ 1º - Reuniões extraordinárias da câmara poderão ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros, respeitando-se o prazo mínimo de 24 horas para convocação.

§ 2º - O quórum para realização das seções da câmara dar-se-á pela presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º - A primeira reunião da câmara será convocada pelo responsável pela Divisão Administrativa da MEU e terá como pauta a eleição, dentre seus membros, do presidente e do vice-presidente.

§ 4º - A eleição ocorrerá por sufrágio secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

§ 5º - As deliberações da câmara serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as votações abertas.

§ 6º - Além do voto comum, terá o presidente da câmara, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 7º - Em todas as reuniões da câmara serão lavradas atas que deverão ser entregues na reunião subsequente do Conselho da Moradia Estudantil, para acompanhamento da sua rotina.

Art. 33 - O mandato do presidente e do vice-presidente da câmara terá duração de 12 meses, permitida uma reeleição.

Art. 34 - São funções do presidente da câmara:

- I. convocar e presidir as reuniões da câmara;
- II. representar a câmara nas reuniões do Conselho da Moradia Estudantil;
- III. comunicar ao Conselho da Moradia Estudantil os casos de alteração de qualquer natureza na MEU;
- IV. promover entre os moradores o bom entendimento deste regimento e de outras normas complementares, assim como auxiliar na divulgação de documentos pertinentes à moradia;
- V. cumprir e fazer cumprir este regimento pelos moradores da MEU;
- VI. comunicar imediatamente ao Conselho da Moradia Estudantil sobre desvios de conduta ou desrespeito às normas estabelecidas neste regimento.

Art. 35 - São funções do vice-presidente da câmara:

- I. substituir o presidente da câmara em suas faltas ou impedimentos;
- II. zelar pelo cumprimento deste regimento pelos moradores da MEU;
- III. redigir as atas das reuniões da câmara, que deverão ser aprovadas pelos membros, assinadas e entregues ao presidente do Conselho da Moradia Estudantil para análise na reunião subsequente;
- IV. comunicar imediatamente ao Conselho da Moradia Estudantil sobre desvios de conduta ou desrespeito às normas estabelecidas neste regimento.

CAPÍTULO VII DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 36 - A administração da MEU é de competência da DAE e está sob o monitoramento do Conselho da Moradia Estudantil.

Art. 37 – A administração da MEU será realizada por uma Divisão Administrativa, que contará com o apoio de servidores da UFVJM.

Art. 38 – A Divisão Administrativa da MEU terá como atribuições:

- I. manter atualizado o registro dos moradores da MEU;
- II. controlar a entrada, permanência e saída das unidades da MEU de moradores e acompanhantes cadastrados/autorizados;
- III. receber e assessorar os moradores em suas reivindicações, quando pertinentes;
- IV. participar da elaboração, regulamentação e execução das normas para o bom funcionamento da MEU;
- V. prestar informações e orientações aos moradores da MEU, buscando assessoria, quando necessário, desde que não gere custo financeiro para a UFVJM;
- VI. supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas na MEU;
- VII. lavrar as atas das reuniões do Conselho da Moradia Estudantil;
- VIII. zelar pela conservação, manutenção e ordem nas unidades da MEU;
- IX. receber dos moradores as solicitações de serviços de manutenção, encaminhá-las à Pró-Reitoria de Administração (Proad) da UFVJM e acompanhar sua execução;
- X. realizar visitas bimestrais ou, sempre que necessário, nos setores e quartos para avaliação do estado de conservação da MEU;
- XI. propor e zelar pela execução de projetos de melhoria das condições de higiene, segurança e convivência no âmbito da MEU;
- XII. permanecer sempre em contato com os representantes dos moradores, visando a boa convivência;
- XIII. elaborar relatórios semestrais de acompanhamento da rotina na MEU;
- XIV. aplicar advertências verbais e repreensões, quando necessário, encaminhando relato formal das repreensões ao Conselho da Moradia Estudantil para que o ato seja analisado e, se for o caso, referendado;
- XV. realizar a entrega e recebimento dos quartos aos moradores, semestralmente, realizando a conferência de todos os bens materiais que ficarão sob a sua responsabilidade;
- XVI. fazer a redistribuição dos moradores que permanecerão na MEU durante as férias e recessos escolares, de forma a garantir a ocupação de menor número de blocos de acomodações nesses períodos;
- XVII. realizar os procedimentos de reserva de acomodações vagas durante os períodos de férias e recessos escolares para abrigar temporariamente discentes da Licenciatura em

Educação do Campo, que estiverem em atividades do tempo universidade do seu curso, na cidade sede da moradia;

XVIII. levar ao conhecimento dos órgãos competentes qualquer irregularidade;

XIX. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 39 - É permitido à Diretoria de Patrimônio da UFVJM promover visitas periódicas em todas e quaisquer dependências da MEU, quando julgar necessário, e/ou quando solicitado.

Parágrafo único – Tais vistorias deverão ser comunicadas previamente à Divisão Administrativa da MEU com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

CAPÍTULO IX DOS REPRESENTANTES E SÍNDICOS

Art. 40 - Cada um dos andares dos blocos de acomodações terá como representante um discente, morador e bolsista do PAE, indicado pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, ouvido o Conselho da Moradia Estudantil, que deverá acompanhar e garantir o cumprimento deste regimento por todos os moradores das acomodações, no andar sob sua liderança.

Art. 41 - Cada bloco de acomodações terá como síndico um discente, morador e bolsista do PAE, indicado pelo conselho da Proace, ouvido o Conselho da Moradia Estudantil, que deverá acompanhar e garantir o cumprimento deste regimento, no bloco sob sua liderança.

Art. 42 - Os representantes e síndicos terão mandato de 12 meses, permitida uma recondução, se for de interesse do conselho da Proace.

Parágrafo único - No caso de os representantes e/ou síndicos não cumprirem suas funções de forma satisfatória, ou mesmo no caso de desistirem da representação, eles poderão ser destituídos da função, antes mesmo de se completar o mandato, pelo conselho da Proace, ouvido o Conselho da Moradia Estudantil. Um substituto morador, do mesmo andar ou bloco de acomodações, respectivamente, será indicado pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, ouvido o Conselho da Moradia Estudantil, para ocupar a função até que se cumpra o período do mandato do representante/síndico substituído.

Art. 43 - O representante e o síndico do prédio deverão acompanhar o responsável pela Divisão Administrativa ou servidor designado por ele, na realização de vistorias nos quartos, sempre acompanhados do morador da acomodação a ser vistoriada, a fim de garantir o cumprimento deste regimento.

§ 1º - No caso de o morador se negar a acompanhar a vistoria, ele será advertido e a vistoria será realizada pelo responsável pela Divisão Administrativa, representante e pelo síndico do prédio, os quais emitirão laudo de vistoria a ser encaminhado ao Conselho da Moradia

Estudantil.

§ 2º - Um membro docente ou técnico administrativo poderá ser indicado pelo presidente do Conselho da Moradia Estudantil para acompanhar a vistoria.

Art. 44 - Ao final do mandato, cada representante e síndico receberá um certificado relativo ao cargo exercido junto à MEU, no respectivo período, num total de 360 horas/mandato, emitido pela DAE.

Parágrafo único- No caso de substituição do representante ou síndico antes do término do mandato, o certificado será emitido com carga horária proporcional ao período cumprido do mandato.

Art. 45 - São funções dos representantes:

- I. realizar, em conjunto com o síndico e com o responsável pela Divisão Administrativa ou servidor designado por ele, vistorias nos quartos do andar sob sua liderança;
- II. monitorar a conservação, manutenção, limpeza e ordem nos espaços de uso individual e coletivo do andar sob sua liderança;
- III. distribuir correspondências;
- IV. receber formalmente e assessorar os moradores em suas reivindicações, quando pertinentes; e encaminhar as demandas aos setores competentes, acompanhando sua execução, quando for o caso;
- V. receber as solicitações de serviços de manutenção dos moradores, encaminhá-las ao responsável pela Divisão Administrativa, acompanhando a sua execução;
- VI. permanecer sempre em contato com os moradores, visando a boa convivência;
- VII. representar o andar que lidera nas reuniões da câmara;
- VIII. cumprir e zelar pelo cumprimento deste regimento pelos demais moradores;
- IX. comunicar ao síndico qualquer irregularidade detectada.

Parágrafo único – Os moradores formalizarão suas demandas em livro de ocorrência que ficará sob guarda do porteiro de cada um dos blocos de acomodações, sendo um livro por andar. Caberá ao representante fazer a leitura dos registros e dar ciência deles diariamente no livro, dando os encaminhamentos necessários, quando for o caso.

Art. 46 - São funções dos síndicos:

- I. realizar, em conjunto com o representante e com o responsável pela Divisão Administrativa ou servidor designado por ele, vistorias nos quartos do bloco de acomodações sob sua liderança;
- II. monitorar a conservação, manutenção, limpeza e ordem nos espaços de uso coletivo, inclusive nos anexos aos blocos de acomodações;
- III. prestar informações e orientações aos moradores da MEU, buscando assessoria quando necessário;
- IV. propor e zelar pela execução de projetos de melhoria de condições de higiene, segurança e convivência no âmbito da MEU;

- V. acompanhar a vistoria/visitação pela Diretoria de Patrimônio, pela Vigilância Sanitária do município e demais órgãos oficiais, quando acompanhados por autoridade da UFVJM;
- VI. representar o bloco de acomodações que lidera nas reuniões da câmara;
- VII. cumprir e zelar pelo cumprimento deste regimento pelos demais moradores;
- VIII. comunicar ao Conselho da Moradia Estudantil qualquer irregularidade detectada.

Art. 47 – Os quartos dos representantes e síndicos serão vistoriados pelo responsável pela Divisão Administrativa, ou por servidor designado por ele, e por um representante do Conselho da Moradia Estudantil indicado pelo seu presidente, na presença do morador do quarto a ser vistoriado.

Parágrafo único - No caso de o representante ou síndico negar-se a acompanhar a vistoria, esse representante perderá a sua função, será advertido e a vistoria será feita apenas pelo responsável pela Divisão Administrativa e pelo representante do Conselho da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO X DOS MORADORES

Art. 48 - Terão direito a ocupar vagas na MEU discentes dos cursos presenciais de graduação desta universidade, cujo grupo familiar não resida na cidade sede da MEU e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atestada pelo Serviço Social da Proace, através do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS).

Parágrafo único - Considerando que os discentes da Licenciatura em Educação do Campo terão prioridade no uso das vagas ociosas durante os períodos de férias e recessos escolares, ficará a cargo da coordenação desse curso o encaminhamento à DAE da lista e documentação pertinente dos discentes a serem contemplados.

Art. 49 - Para concorrer a uma vaga na MEU, cada discente interessado deverá:

- I. realizar cadastro e entregar documentação comprobatória, conforme previsto em edital, além de apresentar a documentação original no momento oportuno;
- II. submeter-se à entrevista, caso convocado pelo Serviço Social da DAE, para que seja realizada avaliação socioeconômica.

§ 1º - O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação na lista dos selecionados, de acordo com a pontuação obtida através do IVS e do número de vagas destinadas à ocupação.

§ 2º - Nenhum pretendente à vaga na MEU será admitido sem prévio cadastramento e avaliação socioeconômica.

§ 3º - A vaga na MEU é benefício de concessão pessoal e intransferível.

Art. 50 – Além da prioridade dada àqueles discentes matriculados em curso cujas atividades presenciais durem todo o semestre letivo, previsto em calendário acadêmico da UFVJM, nenhum curso terá prioridade sobre o outro. Os direitos dos moradores e as oportunidades de ingresso serão as mesmas a qualquer aluno de graduação, devidamente matriculado em um dos cursos presenciais da UFVJM, respeitando-se o número de vagas disponíveis na MEU.

Art. 51 - Depois de selecionados para ocupação de vagas, os candidatos deverão:

- I. assinar termo de conhecimento do presente regimento;
- II. assinar termo de compromisso emitido pela DAE;
- III. participar de curso de diversidade, sexualidade, saúde e convivência comunitária ofertado pela Proace;
- IV. comparecer ao serviço de Psicologia da Proace, caso seja convocado, para realização de entrevistas psicológicas, de acordo com o calendário publicado pela DAE.

Art. 52 – O candidato selecionado que possuir alguma condição física e/ou mental que requeira cuidados especiais deverá informar isso à Proace no momento de assinatura do termo de compromisso, para que ela tome as providências cabíveis, dentro das possibilidades da UFVJM.

§ 1º - Caso os profissionais da Proace recomendem ao discente que ele faça acompanhamento médico, psicológico ou psiquiátrico, esse discente deverá, obrigatoriamente, cumprir tal recomendação.

§ 2º - No caso de recomendação de acompanhamento psicológico, o discente poderá optar por realizá-lo no serviço de Psicologia da Proace, ou em serviços externos à universidade, sendo que nenhuma despesa poderá ser imputada à UFVJM.

§ 3º - No caso de recomendação de acompanhamento médico ou psiquiátrico, o discente deverá realizá-lo em serviços externos à universidade, sendo que nenhuma despesa poderá ser imputada à UFVJM.

§ 4º - No caso de o discente fazer a opção pelo acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde, poderá apresentar, quando solicitado, comprovante da Secretaria Municipal de Saúde de que está aguardando vaga, bem como previsão de início do tratamento.

§ 5º - No caso de o discente não cumprir a recomendação dos profissionais da Proace, poderá a DAE indeferir a concessão do benefício a ele.

Art. 53 - Após o cumprimento das exigências, a DAE emitirá o termo de Autorização de Ocupação de Vaga, bem como uma notificação ao Conselho da Moradia Estudantil constando a relação dos candidatos selecionados.

Art. 54 - O candidato selecionado deverá apresentar-se à Divisão Administrativa da MEU em, no máximo dez dias corridos, a partir da data de emissão da Autorização de Ocupação de Vaga.

§ 1º - O não comparecimento do candidato selecionado no prazo previsto, sem razão justificada e aceita pela DAE, acarretará em perda do direito à vaga, facultando-se a essa

diretoria convocar o próximo candidato selecionado para a ocupação.

§ 2º - Em hipótese alguma haverá reserva de vagas.

§ 3º - Caberá ao Conselho da Moradia Estudantil criar critérios para direcionar o candidato a uma das vagas, de acordo com a disponibilidade.

§ 4º - O responsável pela Divisão Administrativa apresentará ao candidato selecionado as instalações da MEU e os bens que ficarão sob sua responsabilidade durante o período de estadia e fará a entrega da chave do quarto e da credencial para acesso à MEU, quando o discente assinará o Termo de Recebimento e Responsabilidade.

§ 5º - O Termo de Recebimento e Responsabilidade será renovado semestralmente.

§ 6º - Em períodos previamente estabelecidos pela DAE, os discentes poderão solicitar, formalmente, permuta de quartos ao Conselho da Moradia Estudantil, apresentando, para tanto, justificativa que será analisada, ouvido o responsável pela Divisão Administrativa da MEU. Na solicitação deverão constar os nomes e números de matrículas dos discentes que pleiteiam a troca, bem como os endereços dos quartos a serem permutados.

§ 7º - Nenhuma solicitação de permuta será avaliada fora do prazo pré-estabelecido pela DAE.

§ 8º - Ao Conselho da Moradia Estudantil é reservado o direito de atender, ou não, à solicitação de permuta, buscando oportunizar aos discentes a possibilidade de criação de novos vínculos e do respeito à diversidade de culto, credo, raça, cultura, opção sexual, dentre outros.

Art. 55 - O morador poderá permanecer na MEU pelo tempo que lhe faltar para concluir o curso no qual obteve o benefício inicialmente (de acordo com o tempo mínimo de integralização do curso), acrescido de dois semestres, ressalvado o disposto nos artigos 57 e 68, não sendo levadas em consideração possíveis mudanças de curso por qualquer que seja a via de acesso.

§ 1º - O discente passará por reavaliações periódicas, conforme calendário divulgado previamente pela Proace, para manutenção desse benefício. Somente haverá perda do benefício antes do prazo concedido caso o discente tenha uma melhora significativa da sua condição socioeconômica (representada por um aumento na renda per capita, igual ou superior a 1,5 salário mínimo mensal), atestada pelo Serviço Social da DAE e referendada pelo conselho da Proace, ou não atenda aos critérios e normas estabelecidas neste regimento.

§ 2º - No caso de haver mudança no perfil socioeconômico do morador, é seu dever comunicar o fato imediatamente à DAE.

§ 3º - A reavaliação socioeconômica do morador poderá ser motivada por convocação periódica do Serviço Social da Proace, por denúncia, ou mesmo por informação do próprio morador, de melhoria de sua condição socioeconômica.

§ 4º - No caso dos cursos de bacharelados interdisciplinares, o cálculo do tempo máximo de utilização da MEU pelo morador será feito da seguinte forma: (tempo mínimo de integralização do curso de bacharelado interdisciplinar) + (tempo mínimo de integralização do curso subsequente) + (dois semestres) – (número de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção da vaga).

§ 5º - Caso o morador seja selecionado para participar de programa de mobilidade externa, ele

terá assegurada sua vaga na Moradia Estudantil Universitária após seu retorno. A vaga será caracterizada como ociosa durante o período de sua ausência.

§ 6º - No caso de trancamento de matrícula por questão de saúde do morador e de afastamento do país para participação em programa de mobilidade externa, esses períodos de afastamento não serão computados no tempo máximo de permanência na MEU, constante no caput deste artigo.

§ 7º - As excepcionalidades identificadas pelo Serviço Social e/ou pelo Serviço de Psicologia da Proace poderão gerar alteração no prazo máximo de permanência na MEU.

Art. 56 – No caso de o morador causar dano e/ou prejuízo à MEU, será constituída comissão de processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades. A Proad fará apuração do valor relativo a tais danos e será emitida GRU. Caso a guia não seja paga no prazo previsto, o fato será notificado à Procuradoria Geral Federal para que as medidas cabíveis sejam adotadas.

Art. 57 – A DAE, em consonância com o Conselho da Moradia Estudantil, poderá autorizar a estadia de discentes ou servidores de outros campi ou universidades em acomodações na MEU, mediante termo de compromisso, disponibilidade de vaga e pagamento de diárias, podendo o período inicialmente concedido ser prorrogado, desde que não haja demanda de discentes do PAE no campus sede da MEU.

§ 1º - Somente poderão ser disponibilizados para tal finalidade apartamentos completamente vagos, que serão locados (integral ou parcialmente) para membros de comunidades universitárias (servidores e, ou discentes), com a finalidade única de participação em eventos na UFVJM, o que deverá ser comprovado pela apresentação da ficha de inscrição.

§ 2º - Se o solicitante de hospedagem temporária na MEU para participação em evento for beneficiário do PAE de outro campus da UFVJM, ele poderá fazer uso da vaga sem que haja custo financeiro com a hospedagem.

§ 3º - Caso haja disponibilidade de vagas, a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) poderá prever a utilização de até três vagas na MEU para o alojamento temporário de discentes de graduação intercambistas, advindos de programas de cooperação firmados entre o Brasil e outros países, desde que não sejam beneficiários de bolsas concedidas pelo programa de cooperação. Tal concessão será feita mediante termo de compromisso e disponibilidade de vaga, desde que essa solicitação seja formalizada com o mínimo de dez dias de antecedência à publicação do edital de seleção de futuros moradores e que a DRI assegure o custeio relativo à estadia dos discentes em tais vagas.

Art. 58 - Após retorno dos períodos de férias e recessos escolares, o discente ocupará, preferencialmente, quarto no mesmo apartamento e com o mesmo grupo de estudantes com os quais morava durante o período anterior.

Art. 59 - Os discentes da Licenciatura em Educação do Campo terão prioridade no uso de vagas ociosas da MEU durante os períodos em que os moradores encontrarem-se ausentes, por motivo de férias ou recessos escolares.

Art. 60 – No caso de ocorrência de gravidez, a moradora poderá permanecer na MEU até a trigésima oitava semana de gestação.

Parágrafo único – Após a trigésima oitava semana de gestação, ou anteriormente, em caso de parto prematuro, a moradora perderá o direito à vaga, devendo deixar as instalações da MEU. A discente fará jus mensalmente a uma Bolsa Integração, caso classificada em uma nova avaliação socioeconômica, obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo Programa de Assistência Estudantil da Proace.

Art. 61 – A UFVJM não poderá ser responsabilizada por nenhum prejuízo material decorrente de fenômenos da natureza, roubos, furtos ou danos morais decorrentes desses prejuízos, que possam ocorrer ao morador durante sua estadia na MEU.

Art. 62 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou infração às normas deste regimento, é dever de todo morador comunicá-la à Divisão Administrativa, ao Conselho da Moradia Estudantil, à DAE ou aos órgãos competentes.

Art. 63 - O morador está sujeito a todas as normas da UFVJM, bem como deste regimento, podendo sofrer as sanções aqui previstas, além daquelas constantes no Regime Disciplinar Discente.

CAPÍTULO XI DAS PRIORIDADES E SELEÇÃO

Art. 64 - Ocorrendo vaga na MEU, terá preferência o candidato já habilitado pela seleção, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 65 – Vagas ociosas na MEU poderão ser ocupadas até que seja feito novo processo seletivo, prioritariamente, por: discentes classificados para recebimento do Auxílio-Emergencial – modalidade moradia; por aqueles vinculados ao curso de Licenciatura em Educação do Campo em atividades presenciais; por discentes de graduação, intercambistas, indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da UFVJM, seguindo-se essa ordem de prioridade.

Art. 66 - A seleção será realizada de acordo com o número de vagas disponibilizadas no início de cada semestre letivo e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos através do IVS calculado pela DAE;

Parágrafo único - O discente que não tiver nenhuma formação acadêmica de curso de nível superior, independente do IVS, terá prioridade em relação àquele já graduado, exceção feita aos graduados dos cursos de bacharelados interdisciplinares cursados na UFVJM.

Art. 67 – No caso da procura por vagas na MEU por discentes cadastrados no PAE da UFVJM ser inferior ao número de vagas ofertadas, apartamentos completamente vagos poderão ser locados (integral ou parcialmente) para ocupação por membros de comunidades universitárias (servidores e/ou discentes) quando da participação em eventos na UFVJM.

§ 1º - Terão prioridade de uso da moradia discentes beneficiários do Programa de Assistência Estudantil da Proace, não podendo haver locação de vagas caso haja demanda de ocupação por eles.

§ 2º - A locação de apartamentos completamente vagos na MEU ocorrerá de forma integral (todo o apartamento) ou parcial (apenas um ou mais quartos no apartamento), através do pagamento antecipado de diárias via GRU, com exceção feita ao solicitante que for beneficiário do PAE em outro campus da UFVJM, que poderá hospedar-se na MEU, temporariamente, para participar de evento, sem que haja custo financeiro com a hospedagem.

§ 3º - Os valores das diárias a serem pagas pelo uso de uma vaga ou de um apartamento na MEU serão definidos pelo conselho da Proace, mediante cálculo do custo de manutenção de uma vaga na moradia.

§ 4º - Todo recurso captado através de locação de vagas na MEU será revertido para a assistência estudantil nos diversos campi da UFVJM.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DISCIPLINARES

SEÇÃO I DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 68 - São direitos dos moradores:

- I. ser tratado com respeito e urbanidade pelos demais moradores, servidores e trabalhadores terceirizados na MEU;
- II. obter um exemplar do presente regimento;
- III. receber da DAE credencial para acesso à MEU;
- IV. utilizar as instalações de uso coletivo;
- V. desfrutar de ambiente de boa convivência e estudo;
- VI. ter respeitado o direito ao descanso e à privacidade em seu quarto;
- VII. ter respeitada a sua integridade física, psíquica e moral;
- VIII. participar de eleições e atividades ofertadas na MEU, bem como de representação estudantil, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- IX. apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais, processos e instalações na MEU;
- X. expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;

- XI. manifestar suas convicções e ser respeitado pelas diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à raça/etnia, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social;
- XII. apresentar denúncia aos representantes, síndicos e/ou Divisão Administrativa da MEU em relação a atos e omissões que contrariem este regimento;
- XIII. apresentar sua defesa diante da possibilidade de sofrer penalidade, obedecendo ao prazo estabelecido no parágrafo único do Artigo 62 deste regimento;
- XIV. propor aos síndicos ou ao responsável pela Divisão Administrativa da MEU a inclusão de pontos de pauta para as reuniões ordinárias da Câmara ou do Conselho da Moradia Estudantil, respectivamente, com pelo menos quatro dias de antecedência;
- XV. permanecer na MEU, durante os períodos de férias e recesso escolar, mediante comunicação oficial dentro do prazo estabelecido em calendário da DAE, podendo, entretanto, haver o remanejamento entre quartos e/ou blocos de acomodações;
- XVI. ausentar-se da MEU durante o período de férias e recesso escolar, mediante comunicação oficial à Administração da Moradia;
- XVII. solicitar junto ao Conselho da Moradia Estudantil da MEU permuta de quarto com outro morador, apresentando justificativa que será analisada, ouvido o responsável pela Divisão Administrativa da MEU;
- XVIII. indicar à DAE dois possíveis acompanhantes para o caso de necessidade em situação de doença do morador;
- XIX. ter preferência na ocupação de apartamento com o mesmo grupo de moradores com os quais residia no período anterior às férias e recessos escolares, salvo necessidade de mudança atestada pelo serviço de Psicologia da Proace.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 69 - São deveres dos moradores da MEU:

- I. dedicar-se aos estudos;
- II. vincular-se a projetos de ensino, pesquisa, extensão/cultura, administração ou estágios extracurriculares na UFVJM ou em outra instituição, durante todo o período em que estiver usufruindo da MEU;
- III. matricular-se em, no mínimo, 16 créditos em cada um dos semestres em que estiver residindo na MEU, exceto no último período do curso, quando estiver cursando as disciplinas faltantes para a sua conclusão, mediante declaração que comprove tal situação, expedida pela coordenação de curso;
- IV. casos excepcionais àqueles previstos no inciso III deste artigo serão avaliados pela DAE, mediante declaração da coordenação de curso;
- V. ser aprovado em, no mínimo, oito créditos em cada um dos semestres em que estiver residindo na MEU;

- VI. participar efetivamente de curso de diversidade, sexualidade, saúde e convivência escolar ofertado pela Proace;
- VII. cumprir e fazer cumprir o que dispõe este regimento;
- VIII. comunicar à DAE qualquer mudança em seu perfil socioeconômico;
- IX. comunicar oficialmente ao responsável pela Divisão Administrativa da MEU quando necessitar ausentar-se da moradia por um período igual ou superior a 15 dias;
- X. zelar pelas instalações imóveis, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios da UFVJM alocados na MEU, com cuidado permanente de higienização, conservação e limpeza;
- XI. ter cuidado com a saúde dos demais moradores quando contrair doenças transmissíveis;
- XII. realizar cadastramento junto à DAE de pessoas que poderão atuar como seus acompanhantes, em caso de doença que necessite acompanhamento;
- XIII. informar ao responsável pela Divisão Administrativa da MEU sobre a doença, garantido o sigilo, mantendo-o informado sobre sua evolução clínica;
- XIV. manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;
- XV. comunicar imediatamente ao Conselho da Moradia Estudantil sobre qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e/ou externas das instalações da MEU, sob pena de omissão;
- XVI. comunicar oficialmente ao Conselho da Moradia Estudantil, de acordo com o calendário divulgado pela DAE, a necessidade de permanecer na MEU nos períodos de férias e recessos escolares;
- XVII. trajar-se apropriadamente nas áreas coletivas da MEU, não circulando despídos, em trajes íntimos, de banho ou inapropriados, ou mesmo em condição de pouco asseio;
- XVIII. não subtrair, nem utilizar bens alheios sem autorização do respectivo dono;
- XIX. tratar os demais moradores, servidores e trabalhadores terceirizados com cordialidade e respeito;
- XX. utilizar o quarto da MEU para fins unicamente residenciais, não instalando oficinas, laboratórios ou similares, nem fazendo sublocações;
- XXI. respeitar os horários de silêncio estabelecidos no Regimento da MEU;
- XXII. responsabilizar-se pelo comportamento de suas visitas/acompanhantes, quando autorizado pelo Conselho da Moradia Estudantil;
- XXIII. não deixar objetos ou resíduos que comprometam a higiene e a segurança das dependências da MEU;
- XXIV. não dificultar a visitação ou vistoria às dependências da MEU pelo responsável pela Divisão Administrativa ou servidor indicado por ele, pelo diretor da Assistência Estudantil, membro do Conselho da Moradia Estudantil, representantes, síndicos ou servidores da Diretoria de Patrimônio da UFVJM, bem como pela Vigilância Sanitária do município e demais órgãos oficiais, quando acompanhados por autoridade da UFVJM;
- XXV. comunicar imediatamente e oficialmente ao responsável pela Divisão Administrativa a dispensa de utilização de vaga na MEU;
- XXVI. devolver a credencial e a chave da acomodação ao final de cada período letivo;

- XXVII. não cometer nenhuma infração à lei nas dependências da MEU;
- XXVIII. comunicar imediatamente à DAE quando tiver conhecimento de mudança no perfil socioeconômico de algum morador da MEU;
- XXIX. no caso de exclusão, desocupar as instalações da MEU nos prazos previstos neste regimento.

§ 1º - No caso de dispensa de utilização de vaga pelo discente, ele perderá o direito à sua utilização, podendo concorrer a nova vaga posteriormente.

§ 2º - Aqueles moradores que não comunicarem oficialmente, no prazo previsto em calendário, a necessidade de permanência na MEU durante os períodos de férias e recesso escolar, deverão desocupar completamente seus quartos nesses períodos.

§ 3º - Os moradores que fizerem a previsão de permanência durante os períodos de férias e recessos escolares poderão ser remanejados de quartos ou de blocos de acomodações, visando a ocupação de um menor número de blocos nesses períodos. Após retorno, o discente ocupará, preferencialmente, quarto no mesmo apartamento e com o mesmo grupo de estudantes com os quais morava durante o período anterior.

§ 4º - Quando o discente fizer o comunicado ao responsável pela Divisão Administrativa sobre seu quadro clínico, ele deverá reunir-se com o Serviço de Psicologia e/ou Serviço Social da Proace, de modo a ofertar acompanhamento ao discente, resguardados o sigilo e sua privacidade.

§ 5º - No caso de perda da credencial e/ou da chave da acomodação, o discente deverá ressarcir ao erário o valor referente à sua substituição através do pagamento de GRU, de acordo com valores definidos pelo conselho da Proace.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 70 – A cobrança, sugestão, solicitação ou exigência de pagamento (seja em dinheiro ou quaisquer tipos de bens de consumo ou permanentes), favor ou colaboração pelos moradores da MEU para a recepção aos novos moradores é terminantemente proibida, podendo gerar exclusão do discente veterano da moradia, no caso de comprovação da falta.

Art. 71 – É vedada a realização de trotes ou brincadeiras que causem constrangimentos aos moradores, nos termos da Resolução Consu nº 15/2008.

Art. 72 - É vedado em qualquer uma das dependências internas e externas da MEU:

- I. comercializar, guardar ou fazer uso de qualquer produto ilícito (entorpecentes, explosivos, produtos corrosivos, venenos, gases, líquidos e sólidos inflamáveis, material radioativo, dentre outros) ou drogas lícitas (bebidas alcoólicas e tabaco);
- II. improvisar cozinhas nos quartos com o uso de fogões ou fogareiros, elétricos ou a gás, ebulidores ou similares;

- III. guardar/utilizar na MEU qualquer tipo de equipamento com ou sem resistência térmica, sem autorização da Divisão Administrativa da Moradia;
- IV. guardar ou portar armas de qualquer tipo no interior da MEU;
- V. manter quaisquer tipos de animais, mesmo que temporariamente, nas dependências da MEU;
- VI. permitir a entrada e/ou permanência de menores de idade não moradores nas dependências da MEU;
- VII. permitir a entrada e/ou permanência de pessoas não cadastradas como moradoras, sem o prévio conhecimento e autorização do Conselho da Moradia Estudantil;
- VIII. manter e/ou usar caixa de som amplificada ou equipamentos sonoros nas dependências internas e externas da MEU de forma a prejudicar os demais moradores e vizinhos da comunidade;
- IX. afixar cartazes ou outros meios de divulgação fora dos locais estabelecidos para tal;
- X. afixar quadros, fotos, bandeiras e demais objetos em quaisquer dependências e equipamentos da MEU;
- XI. causar danos materiais contra o patrimônio da MEU;
- XII. tomar para si bens pertencentes ao patrimônio da MEU;
- XIII. praticar atos atentatórios à integridade física, moral e/ou psíquica dos demais moradores, dos servidores efetivos ou trabalhadores terceirizados da UFVJM;
- XIV. praticar assédio moral ou sexual contra servidores da UFVJM ou trabalhadores terceirizados, bem como contra os demais moradores;
- XV. ceder chave de acomodação, bem como credencial de acesso à MEU, para terceiros, sejam eles moradores ou não;
- XVI. realizar eventos na MEU sem a expressa autorização do responsável pela Divisão Administrativa/Conselho da Moradia Estudantil;
- XVII. realizar festas na MEU;
- XVIII. praticar quaisquer tipos de jogos em suas modalidades ilícitas (jogos de azar, apostas, etc.) nas dependências da MEU.

SEÇÃO IV **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 73 - Por infração às normas estabelecidas neste regimento ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores ficam os infratores sujeitos à advertência verbal, à repreensão ou à exclusão, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal cabível.

- I. a penalidade de advertência é sanção aplicada pelo responsável pela Divisão Administrativa da MEU e consiste em alertar o morador, na presença de um representante e de um síndico, de que a sua conduta não se adequa às normas da MEU, explicitando a infração cometida;
- II. a penalidade de repreensão é sanção aplicada pelo responsável pela Divisão Administrativa da MEU, devendo ser referendada pelo Conselho da Moradia

Estudantil. Tem a função de servir como alerta ao morador de que foi cometida falta grave, pela qual ele pode vir a perder a vaga;

III. exclusão é sanção recomendada pelo Conselho da Moradia Estudantil e aplicada pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis ao morador, obrigando-o a desocupar as instalações da MEU no prazo previsto neste regimento.

§ 1º - No caso de um morador receber três advertências, ele será repreendido pelo responsável pela Divisão Administrativa, sendo necessário o referendo do Conselho da Moradia Estudantil para aplicação dessa penalidade.

§ 2º - A pena de repreensão será aplicada por escrito, acompanhada de fundamentação redigida pelo responsável pela Divisão Administrativa da MEU, que posteriormente encaminhará notificação ao Conselho da Moradia Estudantil, que irá referendar a pena.

§ 3º - No caso de um morador receber três repreensões, ele poderá ser excluído, perdendo definitivamente o direito à sua vaga na MEU e tendo que deixar as instalações da moradia no prazo previsto neste regimento.

§ 4º - Para aplicação da penalidade de advertência, o seguinte fluxo deverá ser seguido: o responsável pela Divisão Administrativa da MEU deverá elaborar a Notificação de Advertência, concedendo ao morador o prazo preliminar de 48 horas para manifestação. Após esse prazo, com ou sem a manifestação do morador, o responsável pela Divisão Administrativa deverá decidir quanto à aplicação, ou não, da penalidade de advertência. No caso de aplicação da penalidade de advertência, o responsável pela Divisão Administrativa da MEU registrará em livro próprio a penalidade, bem como a infração que lhe deu origem, sendo esse registro assinado por ele, pelo representante ou síndico e pelo morador advertido. No caso de recusa por parte do morador advertido em assinar o registro da advertência, essa assinatura poderá ser substituída por duas testemunhas. O registro da advertência terá a função de permitir a verificação de reincidência do morador penalizado.

§ 5º - Para aplicação da penalidade de repreensão, o seguinte fluxo deverá ser seguido: o responsável pela Divisão Administrativa deverá elaborar a Notificação de Repreensão, concedendo ao morador o prazo preliminar de 48 horas para manifestação. Após esse prazo, com ou sem a manifestação do morador, o responsável pela Divisão Administrativa deverá decidir quanto à aplicação, ou não, da penalidade de repreensão. No caso de aplicação da penalidade de repreensão, deverá encaminhar ao Conselho da Moradia Estudantil a repreensão formalizada, dando ciência ao morador. O conselho avaliará a penalidade em sua próxima reunião ordinária e, no caso de referendar a decisão do responsável pela Divisão Administrativa, o Conselho da Moradia Estudantil deverá abrir prazo de 48 horas para recurso. Mantendo-se a penalidade, ela será registrada em livro próprio e dada ciência ao conselho da Proace.

§ 6º - Para aplicação da penalidade de exclusão, o fluxo será o seguinte: o Conselho da Moradia Estudantil notificará o morador da possibilidade de sua exclusão, concedendo-lhe prazo de 48 horas para manifestação, após o que o conselho deliberará. No caso de decidir por recomendar a aplicação da penalidade, o Conselho da Moradia Estudantil encaminhará a recomendação de exclusão para que seja avaliada pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, que analisará e comunicará ao morador da sua decisão. Caso seja decidido pela exclusão, deverá ser explicitado na comunicação o prazo para saída das instalações da MEU.

Uma vez excluído, o morador fica definitivamente impedido de concorrer novamente ao benefício da moradia.

§ 7º - O Conselho da Moradia Estudantil poderá, a qualquer momento que julgar necessário, abrir processo disciplinar para averiguar as ocorrências recebidas, tendo autonomia para tomar medidas cabíveis, resguardando aos moradores o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 8º - Nas situações em que ocorrer dano ao patrimônio da MEU será também aplicada ao infrator, pelo Conselho da Moradia Estudantil, a pena de indenização.

§ 9º - Para fins de equiparação deste regimento com o Regime Disciplinar Aplicável aos Discentes da UFVJM - RDD, as infrações leves, previstas no RDD, levarão à aplicação da penalidade de advertência prevista neste regimento. As infrações médias levarão à aplicação da penalidade de repreensão e as infrações graves e gravíssimas levarão à aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 74 - O morador poderá ser repreendido ou excluído da MEU, após avaliação e deliberação pelo Conselho da Moradia Estudantil, quando:

- I. for comprovada a prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- II. descumprir este regimento.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho da Moradia Estudantil sugerir ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis a penalidade de exclusão, em razão de falha grave, comprovadamente cometida pelo morador.

Art. 75 - As sanções sempre deverão corresponder ao descumprimento de um ou mais deveres previstos neste regimento, enquadrando-se nas modalidades previstas no Artigo 73, de acordo com os seguintes critérios listados em ordem crescente de gravidade:

- I. primariedade e antecedentes do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade dos bens físicos atingidos;
- IV. gravidade das consequências advindas a outros moradores, ao patrimônio ou à imagem da UFVJM;
- V. natureza e gravidade da infração cometida.

Art. 76 - Da decisão que resultar em aplicação de pena, caberá recurso ao Conselho da Moradia Estudantil (no caso de repreensão) ou ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (no caso de exclusão), que poderão conceder efeito suspensivo.

Parágrafo único - O prazo para recursos será de 48 horas da decisão.

SEÇÃO V DA EXCLUSÃO DO MORADOR

Art. 77 – A exclusão é o processo que leva o morador à desocupação das instalações da MEU, tanto por motivo de falta grave, quanto pelo encerramento do seu curso.

Art. 78 – O morador será excluído da MEU se:

- I. concluir o curso de graduação, com exceção feita aos bacharelados interdisciplinares, caso o aluno matricule-se em um dos cursos de graduação sequenciais;
- II. praticar ofensas pessoais ou agressões físicas contra servidores efetivos ou trabalhadores terceirizados da UFVJM, bem como a qualquer morador, que impliquem lesões corporais, moral e outras formas de assédio;
- III. houver três repreensões, independente do seu ato causador;
- IV. emprestar credencial a terceiros para acesso às dependências da MEU;
- V. praticar crime ou contravenção penal nas dependências da MEU, de conformidade com a legislação vigente, quando caberá ao Conselho da Moradia Estudantil a responsabilidade de submeter o assunto aos órgãos públicos pertinentes;
- VI. fixar residência na cidade onde a MEU está sediada;
- VII. afastar-se da universidade em virtude de trancamento ou abandono de curso;
- VIII. for comprovada reprovação por infrequência em pelo menos uma das disciplinas em que estiver matriculado;
- IX. não for aprovado em, no mínimo, oito créditos por dois períodos consecutivos, salvo recomendação contrária emitida pela DAE ou pela Diretoria de Atenção à Saúde e Acessibilidade da Proace;
- X. não concluir o curso no prazo estabelecido neste regimento;
- XI. for constatada falsidade ou omissão de informações nos documentos apresentados por ocasião da concorrência pela vaga;
- XII. não realizar atualização documental, conforme calendário estabelecido pela DAE;
- XIII. permitir a entrada, pernoite ou estadia de terceiros no quarto ou demais dependências da MEU, sem o prévio conhecimento e autorização do Conselho da Moradia Estudantil ou, em casos emergenciais, autorização do responsável pela Divisão Administrativa da MEU;
- XIV. completar trinta e oito semanas de gestação;
- XV. deixar de ser, por qualquer motivo, discente matriculado na UFVJM;
- XVI. descumprir gravemente este regimento.

Parágrafo único. A exclusão da MEU não abona o discente das penalidades contidas no Regime Disciplinar Aplicável aos Discentes da UFVJM, bem como das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 79 – O morador disporá de dez dias corridos para desocupar as instalações da MEU, quando ficar assim decidido, de acordo com os critérios adotados neste regimento, retirando

nesse prazo todos os seus bens/pertences.

§ 1º - Quando a falta cometida for considerada grave pelo Conselho da Moradia Estudantil, referendada a decisão pelo conselho da Proace, o morador disporá de um prazo de 48 horas corridas para desocupar as instalações da MEU.

§ 2º - O discente excluído da MEU não poderá concorrer em novos processos seletivos com essa finalidade, a não ser quando o fato gerador da exclusão for a conclusão do curso que lhe deu acesso ao benefício ou o trancamento de matrícula.

Art. 80 - Nos casos em que o morador excluído não retirar seus pertences das instalações da MEU no prazo previsto neste regimento, fica facultado ao Conselho da Moradia Estudantil, através de um representante, conjuntamente com o representante e o síndico do bloco de acomodações, retirá-los do quarto e armazená-los no almoxarifado da MEU, pelo prazo máximo de 30 dias.

§ 1º - A UFVJM não ressarcirá ou indenizará, em nenhuma hipótese, aos moradores sobre possíveis prejuízos alegados em relação a seus bens/pertences armazenados no almoxarifado.

§ 2º - Os bens/pertences não retirados pelo morador, transcorrido o prazo previsto neste artigo, serão doados a uma instituição beneficente do município sede da MEU.

CAPÍTULO XIII

DO ESPAÇO FÍSICO, VAGAS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 81 - A MEU é patrimônio da UFVJM.

Art. 82 - A MEU, quando concluída, será composta por:

- I. cinco blocos de acomodações;
- II. um bloco que abrigará a área administrativa, sala de televisão/vídeo, sala para reuniões religiosas, salas para estudo coletivo, laboratório de inclusão digital e auditório/sala de projeção de filmes;
- III. um bloco que abrigará lavanderia, restaurante/lanchonete e refeitório e almoxarifado.

§ 1º - Das vagas, 60 são adaptadas e serão disponibilizadas para pessoas com deficiências. Caso não haja demanda de discentes com deficiências, tais vagas poderão ser ocupadas pelos demais discentes, a critério da DAE, cabendo a essa diretoria informar ao ocupante que, no caso de demanda pela vaga por pessoa com deficiência, o quarto deverá ser disponibilizado, havendo, assim, remanejamento do ocupante para outro quarto.

§ 2º - A ocupação da MEU dar-se-á de forma gradativa, à medida que os blocos de acomodações forem sendo finalizados pela construtora.

§ 3º - O Conselho da Moradia Estudantil, consultando os moradores, deliberará sobre o modelo de divisão dos apartamentos em masculinos, femininos e mistos.

§ 4º - Quando o Conselho da Moradia Estudantil deliberar por alas masculinas e femininas, para garantir iguais condições de acesso e permanência na MEU, a pessoa com identidade de

gênero diversa ao seu poderá formalizar a sua opção pela vaga em apartamento de sua preferência.

§ 5º - Não será permitido morarem ou pernovernarem dois moradores no mesmo quarto, salvo em caso de necessidade por questão de doença, sendo que, nessa condição, o morador deverá solicitar autorização do Conselho da Moradia Estudantil.

§ 6º - Toda e qualquer mudança só poderá ser feita sob a apreciação e deliberação da DAE, ouvido o Conselho da Moradia Estudantil.

Art. 83 – Para maior segurança dos moradores, a portaria da MEU funcionará com porteiros 24 horas e todo o recinto será fechado por muros e/ou alambrados, sendo que o acesso dos moradores dar-se-á através da apresentação de credencial de uso pessoal e intransferível emitida pela DAE.

Parágrafo único – A credencial terá validade de um período letivo, sendo necessária a revalidação semestralmente.

Art. 84 - Os moradores que causarem danos ou extravios dos bens patrimoniais da MEU deverão ressarcir-los, sendo que a reincidência poderá acarretar em punições deliberadas pelo Conselho da Moradia Estudantil.

Parágrafo único - Quando não for possível a identificação do responsável pelo dano ou extravio, a indenização será dividida entre todos os moradores do apartamento, que serão notificados da dívida e deverão fazer o ressarcimento ao erário através de pagamento de GRU, sob pena de abertura de processo administrativo envolvendo todos os moradores.

Art. 85 - Alterações no espaço físico de uso individual ou coletivo da MEU somente poderão ser feitas mediante consulta e aprovação da Proad e da Proace da UFVJM.

Parágrafo único - A UFVJM não ressarcirá os moradores, em nenhuma hipótese, sobre investimentos de qualquer natureza feitos para melhoria do espaço físico nas dependências da MEU, mesmo aqueles autorizados pela Proad ou Proace.

Art. 86 - Os bens móveis existentes nos quartos e/ou demais dependências da moradia, por serem públicos, não pertencem aos moradores enquanto indivíduos, não sendo permitida, portanto, a transferência ou realocação para áreas diferentes daquelas a que se destinam na MEU, interna ou externamente.

Parágrafo único - É expressamente proibida aos moradores, sob qualquer pretexto, a sublocação, cessão ou empréstimo de qualquer espaço físico, utensílios ou bens móveis pertencentes à MEU.

Art. 87 – O morador ou ex-morador considerado devedor patrimonial será notificado quanto ao valor a ser ressarcido ao erário em virtude dos danos causados ao patrimônio público, concedido-lhe prazo de sessenta dias para pagamento do débito através de GRU. No caso do pagamento não ser efetuado, será encaminhada solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar contra ele, cabendo à Procuradoria-Geral Federal da UFVJM determinar as medidas cabíveis em sua decorrência.

CAPÍTULO XIV DA MANUTENÇÃO

Art. 88 - A manutenção e a conservação das dependências da MEU ficarão a cargo da Proad da UFVJM.

§ 1º - Compete à Proad:

- I. realização de reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria, quando necessários;
- II. pintura interna e externa das dependências da MEU, quando necessário;
- III. manutenção da área verde, bem como a limpeza da área externa das dependências da MEU;
- IV. dedetização das dependências internas e externas, quando necessário;
- V. limpeza das caixas d'água;
- VI. visitas periódicas acompanhadas pelo responsável pela Divisão Administrativa da MEU ou com servidor designado por ele, para averiguação de reparos e obras necessárias, ou mesmo para fiscalização do patrimônio público.

§ 2º - Compete ao morador:

- I. o fornecimento de roupa de cama e demais pertences de uso pessoal;
- II. zelar pela ordem e asseio de seu quarto e pertences;
- III. fazer a limpeza da área de uso coletivo nos apartamentos, bem como de seus quartos, conforme normas internas pré-estabelecidas entre os moradores;
- IV. manter a limpeza das áreas de uso coletivo da MEU, internas e externas;
- V. zelar para que nenhuma alteração seja realizada nos equipamentos, estrutura, materiais elétricos ou hidráulicos, internos ou externos à MEU, sem o prévio consentimento formal da Proad.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Moradia Estudantil, cabendo recurso ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 90 - Esta resolução poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho da Moradia Estudantil e posterior aprovação pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 91 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM.